



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas/MG
CEP 37130-000
Fone: (35) 3299-1000 . Fax: (35) 3299-1063



REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE PEDAGOGIA

Resolução Nº 010/2011 da Pró-Reitoria de Graduação

Em atendimento à Regulamentação Geral dos Trabalhos de Conclusão dos Cursos (TCC) de Graduação da UNIFAL/MG, o Colegiado do Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Alfenas estabelece as normas específicas de regulamentação do TCC do curso de Pedagogia.

Capítulo I -Da Definição

Art. 1º - O TCC deverá ser o resultado do desenvolvimento de projeto de pesquisa e, obrigatoriamente, apresentará um questionamento ou problema a ser resolvido, permitindo a geração de resultados e sua discussão.

Capítulo II -Da Época de Realização e Inscrição

Art. 2º -O TCC do Curso de Pedagogia deverá ser desenvolvido em conformidade com a dinâmica curricular vigente do curso.

Art. 3º -Os prazos para entrega dos trabalhos, cronograma de apresentação serão estabelecidos e publicados pela Comissão do TCC.

Capítulo III – Do Projeto, da orientação e do Texto Final

Art. 4º - O projeto e seu respectivo trabalho final deverão ser elaborados sobre tema relacionado com a área do orientador ou do co-orientador, se for o caso.

Art. 5º - Poderão ser orientadores do TCC os Professores Assistentes, Adjuntos, Associados e Titulares da Universidade Federal de Alfenas, portadores de título no mínimo de Mestre, obtido na área específica ou correlata de orientação do TCC.

Parágrafo Único - Nos casos de orientadores sem título de mestre, a experiência na temática do projeto deverá ser comprovada através de documentação a ser encaminhada à Comissão do TCC e a participação será avaliada pelo Colegiado do Curso.

Art. 6º - A Comissão ficará encarregada de distribuir o número de alunos a serem orientados pelos professores da maneira mais equitativa possível.

Art. 7º - Ao Orientador caberá orientar, rever e aprovar a elaboração do projeto de pesquisa e a redação do trabalho final a ser submetido à avaliação da banca examinadora.

Art. 8º - Cabe ao aluno encaminhar três (03) cópias dos trabalhos aos membros da banca, observando-se o prazo mínimo de trinta dias anteriores à data proposta para a defesa.

Art. 09 – Em caso de mudança do professor orientador após a conclusão da disciplina de TCC

I, período destinado à elaboração do projeto de pesquisa; o professor que assumir o trabalho de orientação, juntamente com o orientando, deverão comunicar formalmente a substituição à Comissão apresentando nova carta de aceite como responsável pela orientação do projeto que está em andamento.

Art. 10 - Para os casos em que não houver docente habilitado na temática escolhida pelo acadêmico, poderá haver a figura de co-orientador.

§ 1º - São considerados co-orientadores professores da UNIFAL, professores de outras Instituições de ensino e pesquisa ou profissional com comprovada atuação na área de orientação;

§ 2º - Para os co-orientadores será exigida a mesma titulação dos orientadores;

§ 3º - Caberá ao acadêmico e ao orientador a sugestão do nome do co-orientador à Comissão do TCC, quando se fizer necessário.

Art. 11 — O texto final do TCC deverá ser realizado, de preferência individualmente, podendo ser elaborado em conjunto por até dois alunos, desde que o projeto tenha sido elaborado pela mesma dupla com justificativa prévia do Orientador, cuja pertinência será avaliada pela Comissão de TCC.

Capítulo IV – Da Avaliação

Art. 12 -O TCC será avaliado em 2 (dois) momentos:

§ 1º - A disciplina TCC I terá como um dos itens avaliativos a apresentação de carta de aceite do professor da Instituição para assumir a orientação do trabalho de pesquisa previsto em projeto.

§ 2º - Na disciplina TCC II, o acadêmico encaminhará a versão final do trabalho a fim de ser avaliada por uma Banca Examinadora, sugerida pelo Orientador e pelo próprio acadêmico.

Art. 13 - A Banca Examinadora para a avaliação do TCC II deverá ser homologada pelo Colegiado de Curso e será composta pelo orientador, seu presidente, e mais dois professores da UNIFAL, e mais um designado como suplente.

§ 1º - Poderá integrar a Banca Examinadora um (01) docente de outra instituição ou um (01) profissional considerado autoridade na temática do TCC a ser avaliado.

§ 2º - Os membros das Bancas Examinadoras deverão possuir, obrigatoriamente, o título de Doutor ou Mestre obtido na área específica ou correlata do TCC.

Art. 14 - Na falta ou impedimento do Orientador de participar da Avaliação, o mesmo deverá indicar um seu substituto à Comissão do TCC.

Art. 15 - A aprovação na disciplina TCC I exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), apresentação do projeto acompanhada de carta de aceite do professor orientador e nota mínima 7,0 (sete) numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo Único - Os acadêmicos, com frequência regulamentar, cuja nota final esteja entre 4,0 (quatro) e 6,9 (seis vírgula nove), terão oportunidade de uma segunda apresentação do projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 16 - A Avaliação do TCC II pela Banca Examinadora envolverá a apreciação: I -do trabalho

escrito, de acordo com as normas técnicas e acadêmicas vigentes; II -da apresentação pública.

Art. 17 - O candidato deverá fazer a apresentação resumida do trabalho na forma oral em sessão pública. A apresentação oral terá a duração máxima de vinte minutos e no caso de mais de um autor, o tempo da apresentação deverá ser dividido entre eles.

Art. 18 - Cada membro da banca examinadora terá dez minutos para a arguição. Após a arguição, em consenso, os membros atribuirão notas ao candidato de 0 (zero) a 8 (oito) para cada item da avaliação.

§1º - Ao orientador caberá a atribuição de 2 (dois) pontos, referentes ao desenvolvimento do aluno no processo de orientação;

§ 2º - O acadêmico cuja nota final esteja entre 4,0 (quatro) e 6,9 (seis vírgula nove), terá oportunidade de uma segunda apresentação do TCC, no prazo máximo de 7 (sete) dias. Neste caso, a Banca Examinadora será constituída pelos mesmos membros;

§ 3º - O aluno que obtiver nota final inferior a 4,0 (quatro) na primeira avaliação ou obtiver nota final inferior a 6,0 (seis) na segunda avaliação será considerado reprovado, devendo inscrever-se na disciplina de TCC II novamente com um orientador e elaborar um novo TCC.

Art. 19 - Ao final da sessão será lavrada a ata de aprovação do TCC a qual será assinada pelos integrantes da Banca Examinadora e encaminhada à Comissão do TCC pelo Orientador

Art. 20 – Caberá ao orientando entregar à Comissão do TCC uma (01) cópia revisada do trabalho em CD, no prazo de até 30 (trinta) após a data de aprovação do Trabalho final.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do TCC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas/MG
CEP 37130-000
Fone: (35) 3299-1000 . Fax: (35) 3299-1063



ATA DE DEFESA PÚBLICA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DE GRADUAÇÃO

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, a Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), com a seguinte composição: Professor Orientador, Membro Titular 1 e Membro Titular 2, reuniu-se para apresentação do trabalho do(a) acadêmico(a)

intitulado _____

_____.

Após a apresentação, argüição e defesa, a Comissão considerou o(a) acadêmico(a) :

- () Aprovado
- () Condicionado à nova apresentação, consoante ao disposto no artigo 18, § 2º, do Regulamento Específico do Trabalho de Conclusão de curso (TCC) do curso de Pedagogia.
- () Reprovado, consoante ao disposto no artigo 18, § 3º, do Regulamento Específico do Trabalho de Conclusão de curso (TCC) do curso de Pedagogia,

MÉDIA FINAL: _____.

Orientador(a)

Membro Titular 1

Membro Titular 2

*Aprovada pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, em sua 154ª reunião, realizada em 20/6/2011
Resolução Nº 010/2011 - Publicada em 27/6/2011*